



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 1404/2021**

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS, para 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2022.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V- quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

**Parágrafo Único** – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II- resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V- demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 17** Na programação da despesa serão vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Parágrafo único** - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 24** A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 25** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

**CAPÍTULO VI**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 28** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 29** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 31** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 32** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 33** No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 34** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 36** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**Art. 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO  
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 38** A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2022.

**Art. 39** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 40** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO X**

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO  
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 41** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

**CAPÍTULO XI**

**DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 43** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014 e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais estabelecidos em planos de trabalhos.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 44** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 45** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 47** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 48** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 49** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 50** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

**Art. 52** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 53** A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 54** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

**Art. 55** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

**Art. 56** Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 57** O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, conforme nota técnica SEI nº 12774/2020/ME, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir a metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

**Art. 58.** Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional., exceto, o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

**Art. 59** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

**Art. 60** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de julho de 2021.

  
RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
• Implantar um modelo de Gestão Compartilhada;
• Implantar o Planejamento Participativo;
• Realizar o planejamento estratégico do município;
• Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
• Incentivar e Apoiar a instalação de indústrias como fábrica de calçados, roupas entre outros;
• Criação do “Conselho Cidadão” que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade;
• Fundação da “Guarda Municipal” com pessoas devidamente qualificadas para tal;
• Dar publicidade aos atos públicos;
• Definir local adequado para as provas práticas de autoescola;
• Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor.
• Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais.
• Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
ÁREA DE FINANÇAS
• Controle dos gastos públicos para promover uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros;
• Ampliar a arrecadação própria do município por meio da eficiência administrativa;
• Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
• Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;
• Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal;
• Trabalhar em parceria permanente com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município;
ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
• Realizar ações visando a manutenção e recuperação das estradas vicinais e das ruas urbanas;
• Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

- Realizar ações visando a construção de um aterro sanitário para a destinação e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme determina a Lei 12.305/2010;
- Apoiar e Incentivar a uma microempresa para reciclagem do lixo;
- Elaborar projeto para estender a rede de esgotamento sanitário em até 100% da cidade.
- Elaborar projeto para a reforma de escolas municipais;
- Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados em vias urbanas do município.
- Motivar a construção de prédio para instalação do novo hospital municipal.
- Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando à implantação de melhorias no trânsito municipal.
- Motivar a construção de uma capela mortuária municipal.
- Motivar a construção de prédio para instalação da nova Casa Abrigo;
- Desenvolver projeto para construção de novos quebra-molas;
- Redigir projeto para realização de cobertura no cruzeiro do cemitério municipal.
- Melhoria na iluminação pública no centro e nos bairros, com a utilização de lâmpadas de LED, levando mais segurança a todos os moradores;
- Verificar as possibilidades de reforma e revitalização da Praça José Lício Viana na Vila Nova e Praça Fernando Robaldo no Jardim Mate Laranjeira;
- Verificar a possibilidade de transformar o campinho da Poli Esportiva Rachidão, em campo sintético;
- Motivar a construção de campo sintético na Aldeia Indígena Taquaperi.

**ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES CULTURA E LAZER.**

- Promover formação continuada para os trabalhadores em educação;
- Amplificar o acesso a informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital;
- Propiciar a expansão do acesso às crianças à creche de 0 a 3 anos.
- Introduzir a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial;
- Resgatar o nível nutricional necessário para o desenvolvimento das crianças fornecendo uma merenda escolar de qualidade;
- Implantar a Gestão Participativa na cultura;
- Implantar a Política Municipal do Esporte, definindo metas e desafios, a partir do princípio da inclusão social;
- Retomada da distribuição de kit escolar e uniforme para os alunos da rede municipal de ensino;
- Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar até a Escola Indígena Nande Reko Arandu;
- Introduzir a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial;
- Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais.
- Arquitetar a implantação de áreas de lazer e playground nas escolas e Centros de Educação Infantil.
- Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.
- Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Viabilizar a construção de ciclovia ao longo da linha Internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
- Arquetetar a implantação da Fanfarra Municipal permanente.
- Fomentar projetos de Esporte e Cultura, tais como Capoeira, Jiu-Jitsu, Escolinhas de Futebol, Escola de Música, etc.
- Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município.
- Verificar as possibilidades de construção de pista de Skate.
- Idealizar a criação de um Museu Municipal.
- Viabilizar a manutenção dos Centros Esportivos Municipais.
- Organizar campeonatos municipais de esportes como: Futebol, Voleibol, Velo Cross, Moto cross, Xadrez, maratonas, etc.
- Implementar a implantação de Projetos Culturais voltados para instituições religiosas e inclusive com incentivos para implantação da Marcha para Jesus.
- Instituir Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talento esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
- Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.

**ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO**

**ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

- Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietário de terras para engajar-se ao programa;
- Preservar e acrescer a Feira Municipal do Produtor;
- Estimular e fortalecer a participação dos pequenos produtores rurais com a aquisição de produtos destinados a Alimentação Escolar do Município;
- Resgatar as área de matas ciliares e áreas de proteção ambiental;
- Apoiar e incentivar as cooperativas de produtores, disponibilizando capacitação e acompanhamento;
- Elaboração e Implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel;
- Tonificar a Agricultura Familiar e estender a produção de alimentos;
- Elaborar um projeto para reativar o Matadouro Municipal;
- Designar uma parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comercio local;
- Autorizar a criação do Projeto de Horta Comunitária em Bairros e Escolas Municipais.
- Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o Município.
- Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
- Viabilizar a implantação do projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental.
- Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite.
- Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos denominado de Ecoponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

<ul style="list-style-type: none"><li>• Organizar a elaboração do Projeto de Piscicultura na área rural e na Aldeia Indígena Taquaperi;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fomentar programas de produção de itens como Erva Mate, Bacia Leiteira e Fecularia, dentre outros.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas leis Maquila e Free Shops.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Impulsionar as Políticas da Assistência Social em Convênios com a esfera Federal e Estadual;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Restaurar ao município o programa Minha Casa Minha Vida;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Edificar o Departamento Municipal de Direitos Humanos em defesa do direito das crianças e adolescente, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar as possibilidades de manter convênio com entidade de utilidade pública como APAE, ACEFF, Escoteiros, Lar Cristo Redentor, Cáritas, Seleta, Lions Clube, dentre outros de cunho social.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fomentar a criação de programa de incentivo à Economia Solidária.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover encontro semanal para os idosos.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Suporte financeiro as famílias de baixa renda isoladas, bem como o pagamento do traslado e a aquisição dos caixões.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprimorar o programa de apoio a gestante, com a distribuição de kits de bebê, cesta básica, medicamento e atendimento médico.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>ÁREA DE SAÚDE</b></p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar a distribuição de medicamentos em atendimento contínuo na farmácia municipal;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar os investimentos para garantir a universalização do atendimento;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aperfeiçoar o atendimento em saúde preventiva, sobretudo no Programa Saúde da Família;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar uma ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar um projeto para estruturar o centro cirúrgico do hospital municipal para garantir condições para que sejam realizadas cirurgias de pequeno porte e médio porte;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;
- Buscar junto ao Governo Estadual e Federal a melhoria das frotas de veículos que dão suporte a saúde;
- Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;
- Acomodar o estoque de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.
- Conceder o pagamento de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.
- Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses.
- Verificar a implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial).
- Verificar as possibilidades de aderir ao Programa *Saúde na Hora*.
- Analisar a reforma e ampliação do Posto de Saúde Tremembé e do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- Promover cursos e treinamento para os trabalhadores da área da saúde.
- Viabilizar a instituição do PMAQ municipal aos trabalhadores da saúde.
- Verificar e Implantar a manutenção de horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

- Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
- Buscar o aumento do efetivo policiamento (cível e militar) no município;
- Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;
- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município;
- Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;
- Idealizar a criação da Comissão Permanente dos Direitos Humanos.
- Oportunizar a construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
- Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal.
- Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Legislativo Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

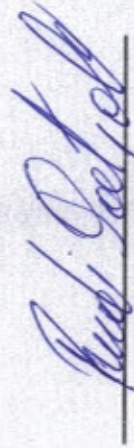
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

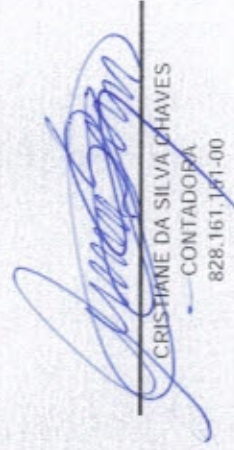
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	50.381.379,24	55.680.873,23	10,52	56.000.000,00	0,57	64.050.000,00	14,38	67.252.000,00	5,00	70.615.000,00	5,00	
Receitas Primárias ( I )	47.942.965,56	53.547.833,34	11,69	53.874.966,95	0,61	61.624.000,00	14,38	64.616.000,00	4,86	67.779.000,00	4,90	
Despesa Total	50.685.381,38	58.722.452,24	15,86	58.454.347,95	-0,46	66.050.000,00	12,99	69.252.000,00	4,85	72.615.000,00	4,86	
Despesa Primárias ( II )	48.466.884,60	56.675.105,17	16,94	54.459.847,95	-3,91	61.650.000,00	13,20	64.302.000,00	4,30	67.265.000,00	4,61	
Resultado Primário ( I - II )	-523.919,04	-3.127.271,83	-496,90	-584.881,00	-81,30	-26.000,00	-95,55	314.000,00	-1.307,69	514.000,00	63,69	
Resultado Nominal	3.806.773,91	405.397,32	-89,35	916.701,15	126,12	49.000,00	-94,65	409.000,00	734,69	614.000,00	50,12	
Divida Pública Consolidada	652.628,04	533.137,37	-18,31	403.682,27	-24,28	400.000,00	-0,91	275.000,00	-31,25	150.000,00	-45,45	
Divida Consolidada Liquida	975.681,53	-730.097,25	-174,83	-124.351,04	-82,97	-1.100.000,00	784,59	-1.225.000,00	11,36	-1.350.000,00	10,20	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	54.492.499,79	57.908.108,16	6,27	56.000.000,00	-3,30	61.438.848,92	9,71	61.880.750,83	0,72	62.325.684,02	0,72	
Receitas Primárias ( I )	51.855.111,55	55.689.746,67	7,39	53.874.966,95	-3,26	59.111.750,60	9,72	59.455.281,56	0,58	59.822.594,88	0,62	
Despesa Total	54.821.308,50	61.071.350,33	11,40	58.454.347,95	-4,29	63.357.314,15	8,39	63.721.015,83	0,57	64.090.909,09	0,58	
Despesa Primárias ( II )	52.421.782,38	58.942.109,38	12,44	54.459.847,95	-7,60	59.136.690,65	8,59	59.166.359,96	0,05	59.368.932,04	0,34	
Resultado Primário ( I - II )	-566.670,83	-3.252.362,71	0,00	-884.881,00	0,00	-24.940,05	0,00	288.921,60	0,00	453.662,84	57,02	
Resultado Nominal	4.117.406,66	421.613,21	-89,76	916.701,15	117,43	47.047,45	-94,87	61.459,56	30,63	61.205,22	-0,41	
Divida Pública Consolidada	705.882,49	554.462,86	-21,45	403.682,27	-27,19	383.693,05	-4,95	253.036,44	-34,05	132.391,88	-47,68	
Divida Consolidada Liquida	1.055.297,14	-759.301,14	0,00	-124.351,04	0,00	-1.055.155,88	0,00	-1.127.162,31	0,00	-1.191.526,92	0,00	

  
RUDI PAETZOLD  
PREFEITO MUNICIPAL  
175.320.001/68

  
CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
CONTADORA  
828.161.147-00



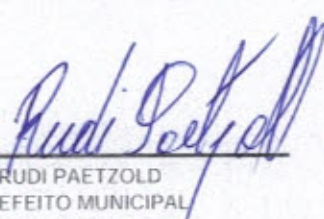



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	53.000.000,00	0,04540	104,44720	55.680.873,23	0,04770	09,73040	2.680.873,23	5,06000
Receitas Primárias ( I )	50.826.478,15	0,04360	100,16380	53.547.833,34	0,04590	05,52680	2.721.355,19	5,35000
Despesa Total	53.000.000,00	0,04540	104,44720	58.722.452,24	0,05030	15,72450	5.722.452,24	10,80000
Despesa Primárias ( II )	51.080.000,00	0,04380	100,66350	56.675.105,17	0,04860	11,68970	5.595.105,17	10,95000
Resultado Primario ( I - II )	-253.521,85	-0,00020	-0,49970	-3.127.271,83	-0,00270	-6,16290	-2.873.749,98	1,133,53150
Resultado Nominal	859.138,85	0,00070	1,69310	405.397,32	0,00030	0,79890	-453.741,53	-52,81000
Dívida Pública Consolidada	378.333,90	0,00030	0,74560	533.137,37	0,00050	1,05070	154.803,47	40,92000
Dívida Consolidada Líquida	116.542,68	0,00010	0,22970	-730.097,25	-0,00060	-1,43880	-846.639,93	-726,46000

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>3.032.615,60</b>	<b>2.910.770,30</b>	<b>3.302.500,62</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.136.500,94	814.109,58	1.157.897,71
Civil	1.136.500,94	814.109,58	1.157.897,71
Ativo	1.136.500,94	814.109,58	1.157.897,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.809.012,90	1.126.216,17	1.637.884,20
Civil	1.809.012,90	1.126.216,17	1.637.884,20
Ativo	1.809.012,90	1.126.216,17	1.637.884,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	87.101,76	970.444,55	498.499,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	87.056,76	970.444,55	498.499,75
Outras Receitas Patrimoniais	45,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	8.218,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	8.218,96
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.032.615,60</b>	<b>2.910.770,30</b>	<b>3.302.500,62</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>1.398.212,55</b>	<b>998.426,98</b>	<b>821.357,84</b>
Aposentadorias	1.317.533,84	890.913,23	744.802,50
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	80.678,71	107.513,75	76.555,34
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	152.921,04	137.020,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	152.921,04	137.020,24
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.398.212,55</b>	<b>1.151.348,02</b>	<b>958.378,08</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>1.634.403,05</b>	<b>1.759.422,28</b>	<b>2.344.122,54</b>

	2020	2019	2018

RUDI PAETZOLD  
PREFEITO MUNICIPAL  
175.320.001-68

CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
CONTADORA  
828.161.151-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

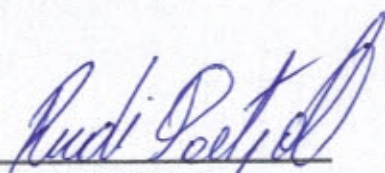
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	1.340.000,00	1.472.000,00	1.231.004,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	331.956,82	195.059,71	216.908,75
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	8.407.379,46	6.577.027,75
Investimentos e Aplicações	10.716.647,72	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

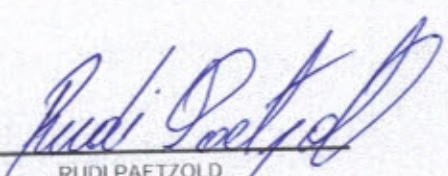
2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	207.299,28	223.213,63	207.424,59
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	207.299,28	223.213,63	207.424,59

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	166.095,06	147.195,95	160.102,37
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	5.088,25	8.426,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	166.095,06	152.284,20	168.528,87
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	41.204,22	70.929,43	38.895,72

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68


  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

RS 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 - 828.161.151/00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2021	3.688.423,93	1.670.898,91	2.017.525,02	12.607.592,52
2022	3.855.122,22	1.984.553,84	1.870.568,38	14.478.160,90
2023	3.919.348,33	2.417.373,13	1.501.975,20	15.980.136,10
2024	4.055.614,99	2.571.519,48	1.484.095,51	17.464.231,61
2025	4.129.315,09	3.095.825,13	1.033.489,96	18.497.721,57
2026	4.324.199,86	3.361.852,89	962.346,97	19.460.068,54
2027	4.463.072,80	3.797.724,82	665.347,98	20.125.416,52
2028	4.624.358,36	4.309.446,47	314.911,89	20.440.328,41
2029	4.830.677,63	4.825.257,84	5.419,79	20.445.748,20
2030	5.069.308,89	5.208.909,73	-139.600,84	20.306.147,36
2031	5.320.930,88	5.738.074,60	-417.143,72	19.889.003,64
2032	5.579.900,85	6.221.321,15	-641.420,30	19.247.583,34
2033	5.841.841,69	6.681.147,83	-839.306,14	18.408.277,20
2034	6.203.702,83	7.024.373,02	-820.670,19	17.587.607,01
2035	6.542.162,43	7.472.350,21	-930.187,78	16.657.419,23
2036	6.832.491,46	8.262.957,13	-1.430.465,67	15.226.953,56
2037	7.208.176,38	8.754.990,15	-1.546.813,77	13.680.139,79
2038	7.554.690,72	9.540.523,37	-1.985.832,65	11.694.307,14
2039	7.880.527,87	10.319.605,37	-2.439.077,50	9.255.229,64
2040	8.347.670,71	10.549.722,81	-2.202.052,10	7.053.177,54
2041	8.302.639,86	11.015.953,26	-2.713.313,40	4.339.864,14
2042	8.127.179,25	11.368.963,67	-3.241.784,42	1.098.079,72
2043	7.924.003,66	12.368.133,85	-4.444.130,19	-3.346.050,47
2044	7.914.652,89	12.769.027,48	-4.854.374,59	-8.200.425,06
2045	7.870.397,58	13.331.825,54	-5.461.427,96	-13.661.853,02
2046	7.895.912,99	13.576.882,67	-5.680.969,68	-19.342.822,70
2047	7.902.967,89	13.508.174,68	-5.605.206,79	-24.948.029,49
2048	7.877.109,87	13.671.982,52	-5.794.872,65	-30.742.902,14
2049	7.907.966,02	13.526.314,39	-5.618.348,37	-36.361.250,51
2050	7.963.792,79	13.281.438,26	-5.317.645,47	-41.678.895,98
2051	105.777,92	13.593.297,55	-13.487.519,63	-55.166.415,61
2052	90.756,63	13.552.319,53	-13.461.562,90	-68.627.978,51
2053	51.706,38	13.186.829,02	-13.135.122,64	-81.763.101,15
2054	27.425,20	13.284.279,86	-13.256.854,66	-95.019.955,81
2055	19.298,70	13.025.229,55	-13.005.930,85	-108.025.886,66
2056	14.603,52	13.086.563,34	-13.071.959,82	-121.097.846,48
2057	9.818,25	13.015.563,29	-13.005.745,04	-134.103.591,52
2058	4.972,87	12.437.661,14	-12.432.688,27	-146.536.279,79
2059	5.022,59	11.919.754,05	-11.914.731,46	-158.451.011,25
2060	5.072,82	11.296.748,49	-11.291.675,67	-169.742.686,92
2061	5.123,55	10.933.838,79	-10.928.715,24	-180.671.402,16
2062	5.174,78	10.547.931,88	-10.542.757,10	-191.214.159,26
2063	5.226,53	10.181.517,50	-10.176.290,97	-201.390.450,23
2064	5.278,80	9.813.241,01	-9.807.962,21	-211.198.412,44
2065	0,00	9.063.152,24	-9.063.152,24	-220.261.564,68
2066	0,00	8.666.829,80	-8.666.829,80	-228.928.394,48
2067	0,00	7.653.758,87	-7.653.758,87	-236.582.153,35
2068	0,00	6.803.375,40	-6.803.375,40	-243.385.528,75
2069	0,00	6.000.754,98	-6.000.754,98	-249.386.283,73
2070	0,00	5.146.379,48	-5.146.379,48	-254.532.663,21
2071	0,00	4.421.116,29	-4.421.116,29	-258.953.779,50
2072	0,00	3.793.124,06	-3.793.124,06	-262.746.903,56
2073	0,00	3.472.473,95	-3.472.473,95	-266.219.377,51
2074	0,00	3.146.755,21	-3.146.755,21	-269.366.132,72
2075	0,00	2.279.993,41	-2.279.993,41	-271.646.126,13
2076	0,00	1.953.373,11	-1.953.373,11	-273.599.499,24
2077	0,00	1.556.515,29	-1.556.515,29	-275.156.014,53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2022

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2078	0,00	1.260.478,71	-1.260.478,71	-276.416.493,24
2079	0,00	1.037.848,84	-1.037.848,84	-277.454.342,08
2080	0,00	811.160,23	-811.160,23	-278.265.502,31
2081	0,00	619.729,81	-619.729,81	-278.885.232,12
2082	0,00	344.387,37	-344.387,37	-279.229.619,49
2083	0,00	259.049,73	-259.049,73	-279.488.669,22
2084	0,00	175.452,36	-175.452,36	-279.664.121,58
2085	0,00	46.553,21	-46.553,21	-279.710.674,79
2086	0,00	862,94	-862,94	-279.711.537,73
2087	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2088	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2089	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2090	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2091	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2092	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2093	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2094	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73
2095	0,00	0,00	0,00	-279.711.537,73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2022**


RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

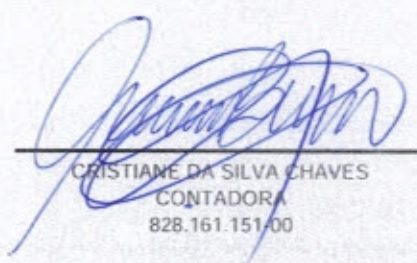
RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA  (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA  (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

**PLANO FINANCEIRO**

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

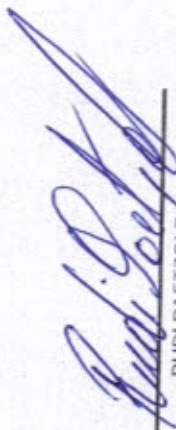
  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00

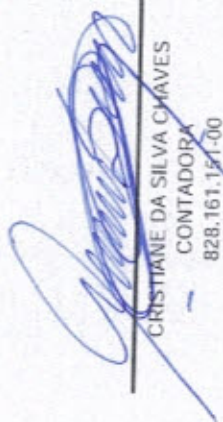
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	40.000,00	41.800,00	43.676,00	AS ISENÇÕES DO IPTU PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS NÃO SÃO CONSIDERADAS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.

RS 1,00

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.191-00

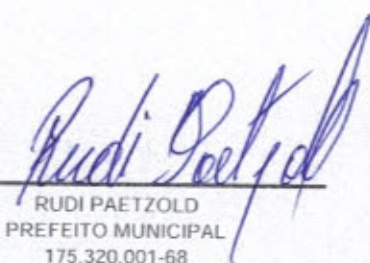
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

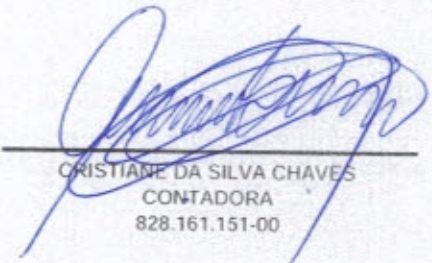
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio-Capital	51.694.453,54	100,000	10.015.223,56	100,000	-592.777,78	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>51.694.453,54</b>	<b>100,00</b>	<b>10.015.223,56</b>	<b>100,00</b>	<b>-592.777,78</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio-Capital	2.322.198,71	100,000	-33.640.603,68	100,000	-39.467.542,56	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>2.322.198,71</b>	<b>100,00</b>	<b>-33.640.603,68</b>	<b>100,00</b>	<b>-39.467.542,56</b>	<b>100,00</b>

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS** Page 1 of 1  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)/Transf. Constitucionais	0,00
(-)/Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Nota: Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 em especial aos Arts. 16 e 17.

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.161.151-00

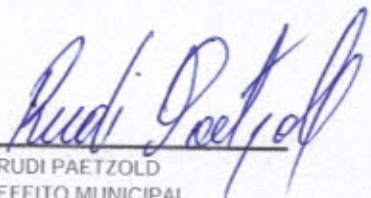
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**


AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Movers	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO REC. C. ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

  
 RUDI PAETZOLD  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 175.320.001-68

  
 CRISTIANE DA SILVA CHAVES  
 CONTADORA  
 828.167.151-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA

## VETO AO PROJETO DE LEI CM N. 005/2021

## VETO AO PROJETO DE LEI CM N. 005/2021

Cumpra-se comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 2º, do art. 56 e 69 inciso V da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei CM n. 005/2021, originário da Câmara Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a considerar as atividades religiosas de qualquer culto como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, epidemia ou pandemia, dando outras providências";

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

O Projeto de Lei visa determinar ao Poder Executivo Municipal a considerar as atividades religiosas de qualquer culto como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, epidemia ou pandemia, na Forma que Especifica.

Primeiramente temos que o presente projeto invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes, considerando que impõe a consideração de atividades essenciais independentemente de futuras e ou eventuais entendimentos divergentes, ato que é de competência privativa do prefeito municipal, sendo ainda contrário ao interesse público, senão vejamos a previsão do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

## SEÇÃO IV

## AS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma de lei;

(...)

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

No caso em tela, o referido projeto impõe em seu artigo 1º o que se considera como atividades essenciais em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública em virtude de pandemia e ou epidemia.

Aqui já se visualiza a invasão as atribuições do executivo municipal, uma vez que impõe a consideração do que seria atividade essencial em detrimento de eventual outro entendimento do executivo com base em eventuais estudos atuais e ou futuros sobre cada caso.

No mesmo sentido a segunda parte do artigo 2º invade a autonomia de cada entidade religiosa a medida que impõe a não paralização total das atividades religiosas em local de culto em detrimento de eventuais entendimentos administrativos das mesmas em virtude de casos conexos, o que definitivamente é ilegal e contrário ao interesse público.

Nesse sentido temos o § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos;

2º- Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos ou razões do veto.

Assim no caso vertente, diante da clara invasão de competência e ainda, por considerar o projeto ilegal e contrário ao interesse público de acordo com a segunda parte do § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica municipal, é medida que se impõe o veto total do Projeto de Lei CM n. 005/2021.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei CM n. 005/2021 em virtude de sua ilegalidade e contrariedade ao interesse, apresentamos veto integral ao mesmo.

Coronel Sapucaia/MS, 07 de julho de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

## LEI MUNICIPAL 1404/2021

## LEI MUNICIPAL 1404/2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022 e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica

municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS, para 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2022.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

**Parágrafo Único** – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023.

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

## CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 17** Na programação da despesa serão vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Parágrafo único** - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 24** A Lei Orçamentária, destinará:

I - para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 25** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde,

previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

## CAPÍTULO VI

### LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 28** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 29** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 31** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 32** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 33** No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 34** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 36** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**Art. 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 38** A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2022.

**Art. 39** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 40** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

#### CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Art. 41** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

#### CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

**Art. 42** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

#### CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

**Art. 43** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas em fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014 e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais estabelecidos em planos de trabalhos.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 44** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 45** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 46** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 47** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal

quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 48** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 49** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 50** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

**Art. 52** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 53** A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

**Art. 54** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

**Art. 55** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

**Art. 56** Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 57** O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, conforme nota técnica SEI nº 12774/2020/ME, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir a metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

**Art. 58** . Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional., exceto, o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

**Art. 59** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

**Art. 60** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 02 de julho de 2021.**

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2022**

**Anexo de Metas e Prioridades**

**Poder Executivo**

#### Área de Administração

- Implantar um modelo de Gestão Compartilhada;
- Implantar o Planejamento Participativo;
- Realizar o planejamento estratégico do município;
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Incentivar e Apoiar a instalação de indústrias como fábrica de calçados, roupas entre outros;
- Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade;
- Fundação da "Guarda Municipal" com pessoas devidamente qualificadas para tal;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Definir local adequado para as provas práticas de autoescola;
- Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor.
- Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais.
- Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### Área de Finanças

- Controle dos gastos públicos para promover uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros;
- Ampliar a arrecadação própria do município por meio da eficiência administrativa;

- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;
- Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal;
- Trabalhar em parceria permanente com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município;

#### Área de Obras e Serviços Urbanos

- Realizar ações visando a manutenção e recuperação das estradas vicinais e das ruas urbanas;
- Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município;
- Realizar ações visando a construção de um aterro sanitário para a destinação e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme determina a Lei 12.305/2010;
- Apoiar e Incentivar a uma microempresa para reciclagem do lixo;
- Elaborar projeto para estender a rede de esgotamento sanitário em até 100% da cidade.
- Elaborar projeto para a reforma de escolas municipais;
- Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados em vias urbanas do município.
- Motivar a construção de prédio para instalação do novo hospital municipal.
- Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando à implantação de melhorias no trânsito municipal.
- Motivar a construção de uma capela mortuária municipal.
- Motivar a construção de prédio para instalação da nova Casa Abrigo;
- Desenvolver projeto para construção de novos quebra-molas;
- Redigir projeto para realização de cobertura no cruzeiro do cemitério municipal.
- Melhorar a iluminação pública no centro e nos bairros, com a utilização de lâmpadas de LED, levando mais segurança a todos os moradores;
- Verificar as possibilidades de reforma e revitalização da Praça José Lício Viana na Vila Nova e Praça Fernando Robaldo no Jardim Mate Laranjeira;
- Verificar a possibilidade de transformar o campinho da Poli Esportiva Rachidão, em campo sintético;
- Motivar a construção de campo sintético na Aldeia Indígena Taquaperi.

#### Área de Educação, Esportes cultura e Lazer.

- Promover formação continuada para os trabalhadores em educação;
- Amplificar o acesso a informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital;
- Propiciar a expansão do acesso às crianças à creche de 0 a 3 anos.
- Introduzir a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial;
- Resgatar o nível nutricional necessário para o desenvolvimento das crianças fornecendo uma merenda escolar de qualidade;
- Implantar a Gestão Participativa na cultura;
- Implantar a Política Municipal do Esporte, definindo metas e desafios, a partir do princípio da inclusão social;
- Retomada da distribuição de kit escolar e uniforme para os alunos da rede municipal de ensino;
- Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar até a Escola Indígena Nande Reko Arandu;
- Introduzir a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial;
- Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais.
- Arquitetar a implantação de áreas de lazer e playground nas escolas e Centros de Educação Infantil.
- Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.
- Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema.
- Viabilizar a construção de ciclovia ao longo da linha Internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
- Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal permanente.
- Fomentar projetos de Esporte e Cultura, tais como Capoeira, Jiu-Jitsu, Escolinhas de Futebol, Escola de Música, etc.
- Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município.
- Verificar as possibilidades de construção de pista de Skate.
- Idealizar a criação de um Museu Municipal.
- Viabilizar a manutenção dos Centros Esportivos Municipais.
- Organizar campeonatos municipais de esportes como: Futebol, Voleibol, Vela Cross, Moto cross, Xadrez, maratonas, etc.
- Implementar a implantação de Projetos Culturais voltados para Instituições religiosas e inclusive com incentivos para implantação da Marcha para Jesus.
- Instituir Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talento esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
- Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.

#### Área de Agricultura, pecuária, Desenvolvimento

##### Econômico e meio ambiente

- Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietário de terras para engajar-se ao programa;
- Preservar e acrescer a Feira Municipal do Produtor;
- Estimular e fortalecer a participação dos pequenos produtores rurais com a aquisição de produtos destinados a Alimentação Escolar do Município;
- Resgatar as área de matas ciliares e áreas de proteção ambiental;
- Apoiar e incentivar as cooperativas de produtores, disponibilizando capacitação e acompanhamento;
- Elaboração e Implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel;
- Tonificar a Agricultura Familiar e estender a produção de alimentos;
- Elaborar um projeto para reativar o Matadouro Municipal;
- Designar uma parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local;
- Autorizar a criação do Projeto de Horta Comunitária em Bairros e Escolas Municipais.
- Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o Município.
- Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
- Viabilizar a implantação do projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental.
- Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite.
- Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos denominado de Ecoponto.
- Organizar a elaboração do Projeto de Piscicultura na área rural e na Aldeia Indígena Taquaperi;
- Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE;
- Fomentar programas de produção de itens como Erva Mate, Bacía Leiteira e Fecularia, dentre outros.

##### geração de emprego e renda

- Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
- Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada;
- Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz.
- Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas leis Maquila e Free Shops.
- Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda.

##### Área de Assistência Social

- Impulsionar as Políticas da Assistência Social em Convênios com a esfera Federal e Estadual;
- Restaurar ao município o programa Minha Casa Minha Vida;
- Edificar o Departamento Municipal de Direitos Humanos em defesa do direito das crianças e adolescente, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes;
- Verificar as possibilidades de manter convênio com entidade de utilidade pública como APAE, ACEFF, Escoteiros, Lar Cristo Redentor, Cáritas, Seleta, Lions Clube, dentre outros de cunho social.
- Fomentar a criação de programa de incentivo à Economia Solidária.
- Promover encontro semanal para os idosos.
- Suporte financeiro as famílias de baixa renda isoladas, bem como o pagamento do traslado e a aquisição dos caixões.
- Aprimorar o programa de apoio a gestante, com a distribuição de kits de bebê, cesta básica, medicamento e atendimento médico.

##### Área de Saúde

- Disponibilizar a distribuição de medicamentos em atendimento contínuo na farmácia municipal;

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar os investimentos para garantir a universalização do atendimento;</li> <li>• Aperfeiçoar o atendimento em saúde preventiva, sobretudo no Programa Saúde da Família;</li> <li>• Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar uma ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável;</li> <li>• Elaborar um projeto para estruturar o centro cirúrgico do hospital municipal para garantir condições para que sejam realizadas cirurgias de pequeno porte e médio porte;</li> <li>• Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;</li> <li>• Buscar junto ao Governo Estadual e Federal a melhoria das frotas de veículos que dão suporte à saúde;</li> <li>• Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;</li> <li>• Acomodar o estoque de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Conceder o pagamento de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.</li> <li>• Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses.</li> <li>• Verificar a implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial).</li> <li>• Verificar as possibilidades de aderir ao Programa Saúde na Hora.</li> <li>• Analisar a reforma e ampliação do Posto de Saúde Tremembé e do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>• Promover cursos e treinamento para os trabalhadores da área da saúde.</li> <li>• Viabilizar a instituição do PMAQ municipal aos trabalhadores da saúde.</li> <li>• Verificar e Implantar a manutenção de horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>SEGURANÇA PÚBLICA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.</li> <li>• Buscar o aumento do efetivo policiamento (cível e militar) no município;</li> <li>• Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;</li> <li>• Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município;</li> <li>• Propiciar a implantação do Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.</li> <li>• Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública.</li> </ul>
--

### Poder Legislativo

<p style="text-align: center;"><b>Câmara Municipal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;</li> <li>• Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;</li> <li>• Idealizar a criação da Comissão Permanente dos Direitos Humanos.</li> <li>• Oportunizar a construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.</li> <li>• Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal.</li> <li>• Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Legislativo Municipal.</li> </ul>
--

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

"Dispõe sobre medidas funcionais para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas funcionais que poderão ser adotadas pelos Poderes Públicos Municipais, durante o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Poderes Públicos Municipais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - a antecipação de férias individuais;

II - a concessão de férias coletivas; e

III - o aproveitamento e a antecipação de feriados.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Coronel Sapucaia poderá tomar as medidas previstas nos incisos I e II, independentemente de o Prefeito Municipal conceder tais medidas aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal informará ao seu servidor, durante o prazo previsto no art. 1º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias antecipadas nos termos do disposto no caput:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do Poder Público, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido; inclusive para os servidores que não cumpriram o primeiro período aquisitivo.

§ 2º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, durante o prazo previsto no art. 1º, suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por meio de comunicação formal da decisão ao trabalhador por escrito ou, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 5º - O adicional de um terço relativo às férias concedidas durante o período a que se refere o art. 1º poderá ser pago após a sua concessão, a critério do ente público até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 114, de 04 de junho de 1990.